

MUNICÍPIO DA BATALHA

PROTOCOLO – Cedência de Materiais

Protocolo n.º 65/2016/GAP

ARTICULAÇÃO

Considerando que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação e da ação social. Considerando que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal. -----

Considerando que, por deliberação n.º 2016/0221/D.A.G/D.M.E. do Executivo Municipal, tomada em 09/05/2016, foi deliberado ceder a, Florêncio Rito Monteiro, residente em Rua do Adrião, n.º 1 – Cidade, 2440-032 Golpilheira, materiais para reabilitação da sua habitação, designadamente reconstrução da cozinha, suporte da casa, em função do desabamento de parte da mesma. -----

Entre os outorgantes abaixo designados, e perante mim, Isabel Maria da Costa Coelho Santos, funcionária da Câmara Municipal da Batalha, com a categoria de Coordenador Técnico e nessa qualidade exercendo as funções de *Oficial Público* do Município, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por força do despacho n.º 05/2013/GAP, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara em 15 de outubro de dois mil e treze, compareceram como outorgantes:-----

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 2 de 4

PROTOCOLO – Cedência de Materiais

Protocolo n.º 65/2016/GAP

PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f) n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante.-----

-----E-----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

Florêncio Rito Monteiro, residente em Rua do Adrião, n.º 1 – Cidade – Golpilheira, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º 4408935, vitalício, com o NIF 111 586 747, adiante designado como **segundo outorgante**.-----

----- 1ª -----

-----**Objeto do protocolo**-----

O presente Protocolo tem por objeto a atribuição, por parte do Município ao segundo outorgante, dos materiais constantes da cláusula terceira, para obras de reabilitação da habitação, tendo por base os fundamentos constantes da deliberação n.º 2016/0221/D.A.G/D.M.E. tomada em 09/05/2016.-----

----- 2ª -----

-----**Período de vigência do protocolo**-----

O período de vigência deste protocolo corresponde à duração da realização dos respetivos trabalhos.-----

----- 3ª -----

-----**Regime da participação financeira**-----

MUNICÍPIO DA BATALHA

PROTOCOLO – Cedência de Materiais

Protocolo n.º 65/2016/GAP

São atribuídos ao segundo outorgante os materiais constantes do Orçamento que faz parte integrante do presente protocolo, destinados à realização dos trabalhos descritos na cláusula primeira, representando o montante total estimado de 4.562,50€ (quatro mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:-----

----- 4ª -----

Acompanhamento e controlo da execução do acordo-----

Compete aos Serviços Técnicos da Autarquia fiscalizar a execução das referidas obras, podendo para o efeito, realizar vistoria (s) às mesmas.-----

----- 5ª -----

Cumprimento do acordo-----

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante implica a devolução do valor respeitante ao custo dos materiais, referidos na cláusula terceira.-----

----- 6ª -----

Revisão do protocolo-----

Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante a prestar por escrito.-----

----- 7ª -----

Casos omissos-----

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.-----

----- 8ª -----

Cabimento-----

Este protocolo tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 02.02.03 do Orçamento e na rubrica 2 232 2016/30 das Grandes Opções do Plano.----

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 4 de 4

PROTOCOLO – Cedência de Materiais

Protocolo n.º 65/2016/GAP

----- 9ª -----

----- Anexos -----

Fazem parte integrante do presente protocolo os seguintes documentos:-----

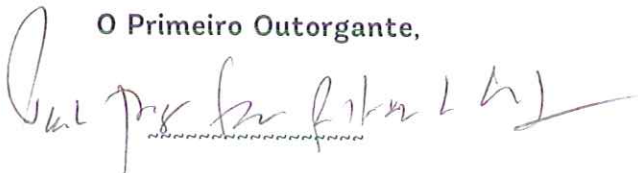
-Informação de serviço do G.D.Social n.º 34/2016;-----

-Orçamento (MGD n.º 142 de 27/04/2016)-----

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.-----

Batalha, 17 de maio de 2016.-----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Original – DAG

Cópia – D.M.E.